

[Caso não esteja visualizando o email clique aqui.](#)

Ano 8 - Edição Extra 71 - 28/02/2008

Edição Extra 71**IOF**

No âmbito das mudanças relacionadas ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF"), promovidas especialmente em decorrência da publicação do Decreto 6.306, de 14.12.07 ("Novo Regulamento do IOF – RIOF"), com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 6.339, de 03.01.08, e 6.345, de 04.01.08, informamos que foi publicado, em 22.02.08, o Ato Declaratório Interpretativo nº 24, de 21.02.08, que trouxe alguns esclarecimentos da Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") acerca de certos dispositivos do RIOF, esclarecimentos estes que relataremos abaixo:

IOF na modalidade que onera as operações de crédito ("IOF/Crédito")

Foram prestados esclarecimentos sobre a forma de apuração do **IOF/Crédito**, para o mês de janeiro de 2008, aplicável às operações de crédito em que não ficar definido o valor do principal a ser utilizado pelo mutuário (podendo ser operações de empréstimo, sob qualquer modalidade; operações de adiantamento a depositante; e nos excessos de limite), sendo utilizadas as seguintes alíquotas e bases de cálculo:

- mutuário pessoa física:

- 0,0041%, sobre o somatório dos saldos devedores verificados nos dias 1º a 03.01.08;
- 0,0082%, sobre o somatório dos saldos devedores verificados a partir de 04.01.08;
- 0,38%, sobre o somatório dos acréscimos nos saldos devedores diários verificados a partir de 04.01.08.

- mutuário pessoa jurídica:

- 0,0041%, sobre o somatório dos saldos devedores de 1º a 31.01.08;
- 0,38%, sobre o somatório dos acréscimos nos saldos devedores diários verificados a partir de 04.01.08.

Nos casos de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, os quais são eventos sujeitos a possível incidência do chamado "**IOF/Crédito Complementar**", esclareceram as autoridades fiscais que, nas operações de crédito contratadas até o dia 03.01.08 e nas quais não haja substituição do devedor, não haverá a incidência do IOF à alíquota de 0,38% ("**IOF/Adicional**"). Quanto à incidência do chamado "IOF/Crédito Complementar", a RFB fez referência à regra já prevista no RIOF (§ 7º, artigo 7º, RIOF).

IOF na modalidade que onera as operações de câmbio ("IOF/Câmbio")

No que concerne ao **IOF/Câmbio**, a RFB delimitou o âmbito de aplicação das seguintes regras:

(i) **IOF/Câmbio à alíquota zero**: aplicável (a) nas operações contratadas antes de 04.01.08, ainda que a liquidação ocorra posteriormente; (b) nas operações relacionadas ao ingresso e retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro nos mercados financeiros e de capitais, com exceção das remessas de juros sobre o capital próprio e de dividendos, sujeitas à sua incidência à alíquota de 0,38%.

(ii) **Isonção do IOF/Câmbio**: aplicável nas operações de importação de bens, ainda que sejam importações financiadas, contudo apenas quando da liquidação do contrato de câmbio para fins de remessa do principal, não se aplicando tal isenção na parcela de liquidação do contrato de câmbio para fins de remessa de juros e comissões.

Ato Declaratório Interpretativo nº 24, de 21.02.2008. Publicada no D.O.U. de 22.02.2008.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7308

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"